



**Decreto Municipal nº 014/2021, de 27 de fevereiro de 2021.**

**“REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, DETERMINA COMO OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS REFERENTES A BANDEIRA PRETA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JULIANE PENSIN**, Prefeita Municipal de Liberato Salzano-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a suspensão da cogestão entre os municípios pelo Governo Estadual, em 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, o qual atualiza as medidas sanitárias segmentadas e bandeiras de cada região estabelecidas no sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e combate ao COVID-19, sendo obrigatória a sua observância e cumprimento por todos, com a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021, o qual estabelece normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021, que instituiu o sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia, mantendo a cogestão estadual, permitindo a adoção de protocolos próprios até o limite das restrições da bandeira anterior;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que atualiza o Decreto nº 55.764 (de 20 de fevereiro de 2021), que instituiu a suspensão geral de atividades no período noturno para reduzir a circulação de pessoas e, conseqüentemente, a propagação do Coronavírus em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.748 de 01 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município registrou um óbito em decorrência da COVID-19 nos últimos 14 dias;



**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** a deficiênciade quanto ao atendimento de alta complexidade presente no Município, e a geolocalização em que o mesmo se encontra de grandes centros de saúde, vislumbra-se dificultar a proliferação do vírus em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, considerando a realidade local, em apoio ao disposto no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Liberato Salzano para fins de medidas essenciais à prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Art. 2º.** No âmbito municipal, é obrigatório, por TODOS no município de Liberato Salzano, a observância das restrições estabelecidas pela Bandeira Preta e demais normas relativas ao Distanciamento Controlado, também demais regramentos municipais, enquanto perdurarem as condições necessárias impostas pelo Governo Estadual;

**Art. 3º.** Fica determinado, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Corona vírus), com fundamento no Decreto Estadual nº 55.769 de 22 de fevereiro de 2021, a abertura e funcionamento, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Liberato Salzano, até a data de **07 de março de 2021**, podendo o mesmo prazo ser prorrogado caso haja necessidade:

**§ 1º.** Serviço público: Pode operar com as equipes em sua totalidade apenas áreas da saúde, segurança, ordem pública e atividades de fiscalização. Demais serviços devem atuar com no máximo 25% dos trabalhadores presencialmente.

**§ 2º.** Serviços essenciais: Serviços essenciais à manutenção da vida, tais como Assistência à Saúde Humana e Assistência Social, devem seguir operando com 100% dos trabalhadores e atendimento presencial, desde que observados e seguidos os protocolos de distanciamento entre pessoas, evitando formação de filas e uso obrigatório de máscara.

**§ 3º.** Restaurantes, lancherias e bares: Podem funcionar apenas com tele-entrega e pague e leve, e com apenas 25% da equipe de trabalhadores presencialmente.

**§ 4º.** Comércioessenciais e não essenciais poderão operar conforme definido pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, Capítulo V: itens essenciais: podem operar, desde que com equipes de no máximo 25% de trabalhadores, com restrições. Comércio não essencial: fechado.

**§ 5º.** Barbearias e salões de beleza devem permanecer fechados, bem como academias, centros de treinamento, quadras, clubes sociais e esportivos. A atuação de parques temáticos, teatros, casas de



shows e similares, circos, CTG's também ficam proibidas. Demais tipos de eventos, sejam eles em ambientes abertos ou fechados, também estão suspensos.

**§ 6º.** Educação: De acordo com o sistema de Distanciamento Controlado, fica permitida a oferta de ensino presencial somente para turmas de Educação Infantil (creche e pré-escola) e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, observando as normativas de distanciamento determinadas pelos protocolos de bandeira preta. Atividades práticas para conclusão de cursos de Ensino Médio e Técnico, bem como Ensino Superior e Pós-Graduação somente das áreas da saúde, o ensino presencial é permitido, desde que com 50% dos alunos e 50% de professores apenas. Atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos, podem ser realizadas presencialmente, com a presença de no máximo 25% da equipe. Cursos de dança, música, idiomas e esportes, não tem permissão para funcionar presencialmente.

**§ 7º.** Locais públicos, como praças, devem ser utilizados somente para circulação, respeitando o distanciamento interpessoal e o uso obrigatório e correto de máscara. É proibida a permanência nesses locais.

**§ 8º.** Fica proibida a realização de missas, cultos ou quaisquer reuniões desta natureza com a presença de público, salvo a realização de evento fechado, sem público, para a transmissão por rádio, televisão ou internet, permanecendo nos locais apenas as pessoas necessárias a realização e transmissão, com limitação de 25%.

**§ 9º.** As agências bancárias e lotéricas podem realizar atendimento individual, sob agendamento, e operar com apenas 50% da equipe de trabalhadores.

**Art. 4º.** Fica determinado que, para o ingresso e permanência em quaisquer estabelecimentos, privados e públicos, todos os cidadãos deverão fazer uso de máscaras de proteção;

**Art. 5º.** Continuam estabelecidas sanções pecuniárias (multas) administrativas para os casos de descumprimentos dos protocolos estaduais e municipais de combate e prevenção ao COVID-19, sendo os seguintes:

**I -** abertura e/ou funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestações de serviços não autorizados ou em descumprimento com os protocolos do Estado e do Município, em observância a bandeira em que o Município se encontrar no momento da fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo aplicada em dobro em caso de reincidência cumulando nessa hipótese as penalidades de interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

**II -** venda ou consumo de bebidas alcólicas refrigeradas em locais desautorizados a abertura e/ou funcionamento conforme bandeira estadual em que o Município se encontrar e regramentos municipais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo aplicada em dobro em caso de reincidência cumulando nessa hipótese com a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, sem prejuízo das sanções penais.

**III -** lotação/aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços, autorizados a funcionar, em quantidade superior ao limite estabelecido pela bandeira estadual em que o Município estiver enquadrado no momento da fiscalização e/ou estabelecido pelo Município



no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicado em dobro em caso de reincidência, sendo a responsabilidade do empreendedor ou seu representante legal.

**IV** - aglomeração de mais de 10 pessoas em locais residenciais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, com aplicação ao proprietário ou responsável legal do imóvel.

**V** – não utilização de máscaras de proteção respiratória em vias e locais públicos, no valor de 0,5 (meio) VRM e em caso de reincidências, nos valores sucessivos de 1,5 (um virgula cinco) VRM, 3 (três) VRM e 5 (cinco) VRM, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis.

**VI** - não utilização de máscaras de proteção respiratória em estabelecimentos comerciais, industriais ou prestações de serviços, privados ou públicos, no valor de 0,5 (meio) VRM, e em caso de reincidências, nos valores sucessivos de 1,5 (um virgula cinco) VRM, 3 (três) VRM e 5 (cinco) VRM, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis.

**Parágrafo único.** As multas serão aplicadas independentemente do número de pessoas sem máscaras de proteção respiratória, sendo que a responsabilização será do proprietário ou responsável legal pelo empreendimento.

**Art. 6º.** Para assegurar as determinações deste Decreto e dos demais, fica autorizada a fiscalização em via pública, a entrada e permanência dos Fiscais Municipais em todos os ambientes dos estabelecimentos autorizados a funcionarem, industriais, comerciais, prestação de serviços, obras e os demais, sendo possível aplicar as sanções aos que descumprirem com as normas mínimas de prevenção ao COVID-19, utilizando do Poder de Polícia, inclusive com acompanhamento de força policial nos termos previstos pela legislação estadual;

**Art. 7º** Para a lavratura e processamento de notificações/infrações, utiliza-se os procedimentos administrativos, no que couber, do Código de Posturas do Município;

**Art. 8º.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita;

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

**Juliane Pensin**  
**Prefeita Municipal**

*Rafael Augusto Scariot*  
*Secretário Municipal de Administração*